

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 066/2022, DE 04/08/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende instituir o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

A Mensagem Legislativa nº 078 que encaminhou o Projeto, justifica a necessidade da propositura.

A Constituição Federal de 1988, assim dispõe em seu art. 29, inciso XI:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
...
XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

Ainda, a Lei Orgânica de Campo Novo do Parecis em seu Art. 38, inciso III, §1º, IV diz que:

Art. 38. Art. 38. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:
...
III - ao Prefeito;
...



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

ASSESSORIA JURÍDICA

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

...

IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Conforme se observa dos diplomas legais acima colacionados, o presente Projeto é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, a qual possui legitimidade para propor a presente matéria, e assim sendo é o que faz, não se observa, neste momento, nenhum óbice ou ilegalidade que possa prejudicar o andamento do presente Projeto, pois o mesmo encontra respaldo na Constituição de 1988, na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise por sua vez, possui caráter constitucional e legal, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário para votação, ressalvando que cabem aos nobres vereadores num juízo de valor e após análise minuciosa das Comissões, analisar se o presente Projeto de Lei coaduna com os anseios locais.

Salvo melhor juízo, este é o **Parecer**.

Campo Novo do Parecis, MT, 31 de Agosto de 2022.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR

OAB/MT 24.31840

ASSESSOR JURÍDICO